



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 19/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.124/2021-COMPRAS.GOV-SES

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ Nº	23.722.506/0001-00
ENDEREÇO:	RUA CARLOS GOMES, Nº 09, BAIRRO INÁCIO BARBOSA, CEP 49.040-080, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3026-0079 / (79) 9 9633-9079
E-MAIL:	EURO.DIRETORIA@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	OSVALDO PARDO CASAS NETO
CART. IDENT:	08.644.849 – 84 SSP/BA
CPF:	012.543.445-60

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 13.124/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) nas diversas edificações das unidades hospitalares, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022, os integrantes a este independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.968.486,00 (onze milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme a descrição dos itens abaixo:

CONTRATADA: EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.722.506/0001-00						
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA		UC	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE
I	Serviços de instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) nas diversas edificações das unidades hospitalares, pertencentes a secretaria de estado da saúde:	ITEM 1	SERVIÇO	1	R\$ 5.980.000,00	R\$ 11.968.486,00
		ITEM 2			R\$ 887.000,00	
		ITEM 3			R\$ 895.000,00	
		ITEM 4			R\$ 789.853,00	
		ITEM 5			R\$ 757.950,00	
		ITEM 6			R\$ 512.900,00	
		ITEM 7			R\$ 588.235,00	
		ITEM 8			R\$ 394.950,00	
		ITEM 9			R\$ 798.598,00	
		ITEM 10			R\$ 364.000,00	

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos materiais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do Contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução dos serviços deverá obedecer o cronograma de execução descrito no Anexo I do Termo de Referência.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Edital e Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- c) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- d) Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos deste Edital e Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.
- e) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- f) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de por e-mail.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

II - A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato comprometer-se-á a:

- a) Prestar ao serviço toda assistência técnica e administrativa mantendo todos os equipamentos, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, assumindo total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência aos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência do serviço, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.
- c) Efetuar todos os pagamentos de despesa relacionados aos serviços contratados, como: salários, seguro de pessoal, encargos trabalhistas, impostos.
- d) Facilitar a ação da fiscalização, facultando seu acesso a qualquer parte do serviço para inspeção dos serviços ou materiais, inclusive onde estejam armazenados.
- e) A responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso das patentes registradas, e ainda que resultem de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do serviço até a definitiva aceitação da mesma até pela Contratante, bem como indenização que possam vir a ser devidas à terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública, ou local de terceiros.
- f) Obrigam-se a refazer os serviços condenados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- g) A fiscalização poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo de outras sanções que esteja sujeito a Contratada e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material posto ou utilizado no serviço.
- h) A Contratante através da Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional, desde que verificada sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos a boa administração dos serviços.
- i) Com relação aos equipamentos de segurança, a Contratada se obriga a manter no serviço todos os equipamentos de segurança de proteção individual "EPI" e de proteção coletiva "EPC", necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas pertinentes ao assunto, em especial as Normas NR-10.
- j) Serão utilizados todos os equipamentos classificados como EPI, tais como: óculos contra impactos e respingos, luvas de raspa, protetor auricular, botas, máscaras, uniformes completos, além de outros que se fizerem indispensáveis.
- k) Deverá ainda ser previsto a colocação de avisos e sinalização de risco e perigo, mas de fácil visibilidade e com instruções claras.
- l) Os relatórios dos serviços e qualificação deverão ser entregues no máximo 25 (vinte e cinco) dias úteis após o término dos trabalhos, com todas as especificações e dados dos serviços, programação e pessoal, identificação dos instrumentos usados na qualificação, calibração do validador, critérios de aceitação, relação dos estudos qualificados, posicionamento de sensores, apresentação dos resultados e conclusões.
- m) Na opção de alteração do projeto, substituindo malha de captação e condutor de descida por fita de alumínio, a Contratada deverá refazer o projeto de SPDA e assinar a ART, deixando as instalações de acordo com o projeto *as built*.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

n) Apresentar laudo detalhado de inspeção e aceitação do Sistema de Proteção Combate a Incêndio E Pânico instalado, cumprindo todas as exigências do CBMSE, assinado pelo técnico responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 19/2022** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 13.124/2021-COMPRAS.GOV-SES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

- a) Adriano Matheus Oliveira Santos, RG nº 3.081.658-0 SSP/SE, CPF nº 028.250.015-46, como fiscal titular, e;
- b) Bolívar Correia Lopes – RG nº 3.047.141-9 SSP/SE, CPF nº 840.235.115-87, como fiscal suplente.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

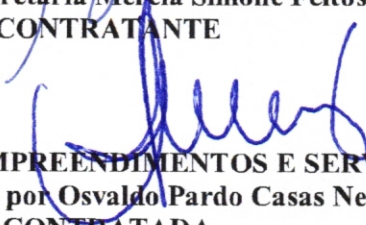
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de ABRIL de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mécia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
Representada por Osvaldo Pardo Casas Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF